9348 CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.153

EMENTA: - Promove desafetação de áreas de terras do Patrimônio Municipal para efetivação de Concessão de Direito Real de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAÍ-VOLTA REDONDA desafetada uma área de terras da municipalidade, com 1.486,86m^2 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados) situada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 7429/86.

Parágrafo Único - A área referida é a que se encontra assinalada no memorial descritivo elaborado pelo IPPU, inserto às fls. 07 do processo administrativo referido neste artigo.

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do art. 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do seu Centro de Atividades religiosas, sociais e educacionais.

§ 1º - Nos termos do § 2º do art. 135 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a implantar biblioteca e 2 salas para aulas de artes e artesanatos no Centro de Atividades que deverá ser construído no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservado fique à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a permitirem à Concessionária a inscrição da área no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.153

fl.02

EMENTA: - Promove desafetação de áreas de terras do Patrimônio Municipal para efetivação de Concessão de Direito Real de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 1986

Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 2153 | FLS. 20

Mensagem nº 020/86
Autor: Prefeito Marino Clinger Toledo Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA